

**NOTA TÉCNICA**  
**REVISÃO DA RESOLUÇÃO 420/CONAMA**  
**UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AS DISCUSSÕES**

**INTRODUÇÃO**

Por iniciativa do IBAMA foi apresentada uma proposta para a Revisão da Resolução CONAMA Nº 420/2009. Para o enfrentamento dessa tarefa a Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, criou-se um grupo de trabalho. Alguns ricos documentos foram apresentados para orientar a revisão necessária, como o documento apresentado pela CETESB, mas a condução das discussões encaminhou pela apresentação de uma proposta de revisão referência, apresentada pelo IBAMA.

Durante os primeiros debates, encaminhou-se para ser analisado, artigo por artigo da proposta IBAMA, sendo colocado pelos participantes destaques, ou não, para cada artigo, como forma de apresentar discordância no texto posto como referência. Foi dado um prazo, muito exíguo, para que os membros que destacaram os artigos, apresentassem, para cada um deles, proposta alternativa e justificativa. Pelo número de destaques, foi proposto que fosse realizado esse trabalho para os 15 primeiros artigos, até o dia 25 de novembro, apesar de a reunião estar agendada para dia 04 de dezembro próximo.

Entretanto, internalizando as discussões na CNT, acreditamos que, uma pressa de aprovação, ao nosso ver injustificada, pulou algumas etapas teóricas conceituais e processuais importantes. Em verdade, acreditamos ser a base para o início dos trabalhos de revisão, e, por isso, decidimos por encaminhar essa Nota para reflexão, sabendo de pronto que não segue o ritual acordado.

Os ritos e acordos são importantes, mas, mais importante é o resultado. Por isso insistimos nessa reflexão, cujos argumentos serão postos de forma bem resumida e objetiva.

**CONTEXTO**

Estamos tratando de uma Resolução de grande importância, aprovada em 2009. Resolução que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópica. Uma norma técnica que instrumentaliza os órgãos gestores com meios de se fazer o controle e a gestão para áreas contaminadas, de forma clara e objetiva. Norma essa que inclusive possibilitou e legitimou o emprego de tecnologias emblemáticas da economia circular, tais como aplicação de lodo e uso de vinhoto como biofertilizantes.

Entretanto, um contexto em destaque a merecer uma reflexão importante é: passados quase 15 anos, de acordo com o Banco de Dados Nacional de Áreas Contaminadas (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/residuos/banco-de-dados-nacional-sobre-areas-contaminadas-bdnac>) apenas 3 Estados apresentam dados sistematizados e disponíveis ao público. Recordando aqui que o Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas – BDNAC foi instituído pela Resolução 420, com a finalidade de publicizar as

informações sobre áreas contaminadas e suas principais características, a partir dos dados disponibilizados pelos órgãos e entidades estaduais de meio ambiente. Banco de dados que seria o conjunto agregador de informações necessárias a proteção do solo.

Ou seja, há que se refletir sobre o porquê de uma Resolução em vigor há mais de uma década ter sido aplicada, conforme seus comandos, em pouco mais de 10% dos Estados. Não conseguindo alcançar sequer áreas sabidamente vulneráveis, com as da Região Norte do País.

Ainda contextualizando, sendo aprovada em 2009, não há dúvidas, diante dos avanços tecnológicos, que uma revisão para atualização dever ser uma ação necessária, especialmente sobre os conceitos das áreas contaminadas, tendo como base as legislações mais recentes, inclusive as normas da ABNT e o fluxo de gerenciamento das áreas contaminadas. Entretanto, ao analisar todo o conteúdo posto como referência, percebe-se que não se trata de uma revisão para adequação aos avanços técnicos e normativos, mas uma proposta que modifica bastante a lógica atual, que lastreia a qualidade do solo nos parâmetros de VRQ, VP e VI. Apesar do nobre e valoroso trabalho até então desempenhado pelo renomado corpo técnico do IBAMA, a proposta merece uma reflexão em sua essência, uma vez que pode dificultar usos consolidados na gestão de qualidade do solo e no próprio gerenciamento das áreas contaminadas.

#### **REFLEXÃO PARA ENCAMINHAMENTO**

Diante do contexto resumido apresentado, temos a certeza de que é objetivo do Conama, mais que simplesmente cumprir uma meta pré-estabelecida, cuja base e motivação desconhecemos, promover, dar os instrumentos para uma gestão ambiental de resultado.

Isso posto, ao nosso sentir, estamos discutindo um substitutivo, não apenas uma revisão, e cujo objetivo não é trazer uma resposta para a grande lacuna de não aplicação em 24 unidades da federação. Em verdade, a proposta em discussão, piora o cenário, pois cria uma insegurança para o cumprimento nos únicos 3 Estados que hoje operam de acordo com o atual conteúdo, ou seja, na lógica que já está consolidada desde 2009. A proposta substitutiva, repetimos, não revisionista, cria cenário de ingovernabilidade, pois além de alterar a lógica já praticada traz muitas incertezas conceituais e práticas.

Entendemos assim ser importante uma reflexão estratégica para que possamos dar os passos corretos.

Patricia Boson